ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFFEITO

Ofício 283/GP/2018

Colniza-MT, 27 de julho de 2018.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente **encaminhar** o Projeto de Lei de nº. 039/2018, que dispõe sobre **"DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTO NO ARTIGO 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 87 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, **para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.**

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 31 / 07 / 2018
Hora: 9 : 45
Protocolo Nº 159
ASSINATURA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFFEITO

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 31 / 07 / 2018
Hora: 9 : 45
Protocolo Nº 1559
Assinatura

MENSAGEM N° 039/2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, envio e submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 039/2018** em apenso, que assim dispõe: **"DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTO NO ARTIGO 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 87 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de Lei, visa estabelecer o valor para pagamento em forma de pequeno valor, as condenações judiciais transitadas em julgada imposta a fazenda pública municipal, conforme determinar o artigo 100 da Constituição Federal, tendo em vista capacidade econômica do Município de Colniza.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 27 de julho de 2018.

Respeitosamente,

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 31 / 07 / 2018
Hora: 9 : 45
Protocolo Nº 1559
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 27 DE JULHO DE 2018

Sumula: "DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTO NO ARTIGO 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 87 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Celso Leite Garcia,** Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° Para os fins previstos no artigo 100, § 3° da Constituição Federal e artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Colniza – Estado de Mato Grosso, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda o valor correspondente ao maior benefício do regime geral da previdência social ao tempo em que o crédito for requisitado judicialmente.

§ 1º Para efeitos deste artigo, deverá ser considerado de pequeno valor o débito total da condenação por ação judicial, sendo vedado o fracionamento, repartição ou quebra por credor ou substituído, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º. É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do *caput.*

§ 3º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput*, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º. É facultado ao exeqüente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput*, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta Lei.

§ 5º. O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica total quitação do crédito exeqüendo.

Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor independe de precatório e será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da apresentação do ofício requisitório judicial de pagamento (Requisição de Pequeno Valor), com a documentação necessária, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo, a liquidez e a exigibilidade da obrigação.

§ 1º. Na hipótese do § 4º do artigo 1º desta Lei, o requerimento será também instruído com a renúncia expressa, pelo credor, do excedente do pequeno valor, apurado na data do pagamento.

§ 2º. Constatada a regularidade formal e material da requisição, a ordem pagamento será remetida para a Secretaria Municipal de Finanças ou entidade devedora para que efetue o pagamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento deverão prever anualmente reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor devidamente atualizados.

Art. 4º Caso seja constatado que, o credor da Requisição de Pequeno Valor possua débitos junto a Fazenda Pública Municipal ou suas Autarquias e Fundações, será procedido a compensação de créditos, e efetuado o pagamento de eventual diferença.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 27 de julho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal